TERMO DE FOMENTO Nº 055/2026
PROCESSO Nº 5976-26-IBR-PAR
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 199

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, Ibirubá/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a SSOCIAÇÃO CAMINHO DO MESTRE IBIRUBÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.460/0001-00, com endereço na Av. Francisco Emílio Trein, nº 606, Sala 02, Bairro Unida, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MONICA VIVIANE KERN DOS SANTOS RODRIGUES, portadora do CPF nº 002.938.780-99, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 17, que determina a adoção do termo de fomento para a consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, e no art. 29, segundo o qual os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar a execução do Projeto Sonho Musical, consistente na aquisição de instrumentos musicais e materiais didáticos destinados a viabilizar e ampliar a oferta de oficinas gratuitas de música a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibirubá, contemplando violino, violão, guitarra, flauta doce, bateria, contrabaixo, piano, teclado, cordas, palhetas, cabos P10, caixas de som, mesa de som, cubo para contrabaixo, microfones, cadernos de música, estantes para partituras e cadeiras, conforme as quantidades e os recursos previstos no Plano de Trabalho, que fica anexo a este instrumento e dele é parte integrante e indissociável.

1.2 Os recursos empregados nesta parceria são oriundos de emendas parlamentares impositivas municipais referentes ao exercício de 2025, com execução em 2026, destinadas ao Município de Ibirubá, assim distribuídas: Emenda nº 003/2025, de autoria do Vereador Vagner Oliveira, no valor de **R$ 5.000,00**; Emenda nº 172/2025, de autoria da Vereadora Marisa Dickel de Oliveira, no valor de **R$ 4.000,00**; e Emenda nº 250/2025, de autoria do Vereador Cristiano André da Silva, no valor de **R$ 5.000,00**.

1.3 A parceria será celebrada sem chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Dispensa de Chamamento Público nº 199/2026.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como GESTOR e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, pela Administração Municipal, nomeados por meio de Portaria a ser anexada aos autos, os seguintes integrantes:

a) Gabriela Xavier – Membro da Comissão;
b) Lia Tiemann - Membro da Comissão;
c) Nair Marangon - Membro da Comissão.

2.2 A presente parceria terá como GESTOR, pela OSC, a Sra. Monica Viviane Kern dos Santos Rodrigues – Presidente da Associação Caminho do Mestre Ibirubá, ficando responsável pelo controle administrativo, financeiro e pela execução da parceria, mediante formalização de sua designação pela entidade.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais), em parcela única, para aplicação conforme o Plano de Trabalho anexo aos autos, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária anexa nos autos, vinculada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica e exclusiva para a parceria, de titularidade da Associação de Moradores do Bairro Hermany – AMOVIHER, inscrita no CNPJ nº 91.574.459/0001-54, cujos dados bancários deverão constar de declaração apresentada pela entidade e anexada aos autos.

3.3 Em caso de celebração de termos aditivos que impliquem transferência adicional de recursos, deverão ser indicados nos respectivos instrumentos os créditos orçamentários e empenhos destinados à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1 Não haverá contrapartida da OSC para a execução do objeto deste Termo de Fomento, nem financeira, nem em bens e serviços, conforme declarado no Plano de Trabalho aprovado.

4.2 A não exigência de contrapartida está em conformidade com o art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada à Administração Pública a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento.

4.3 A execução das atividades será realizada pela diretoria, pelos membros e pelos voluntários da OSC, sem previsão de despesas de pessoal com os recursos desta parceria, conforme o Plano de Trabalho, não sendo essa atuação computada como contrapartida para qualquer finalidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão das ações, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VIII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

IX. Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5.2 Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou voluntários;

IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado, preposto ou voluntário, em razão da execução deste Termo de Fomento;

X. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;

XV. Divulgar a parceria celebrada em seu site e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com a identificação do instrumento de parceria, do órgão da administração pública responsável, da descrição do objeto e da situação da prestação de contas, na forma do item 6.1 do Manual de Parcerias do Município;

XVI. Registrar as ações realizadas, mediante lista de participantes, registros fotográficos e relatório de execução, conforme os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

XVII. Zelar pela guarda e conservação dos instrumentos musicais e materiais didáticos adquiridos com os recursos da parceria, mantendo relação patrimonial atualizada dos bens, conforme indicador previsto no Plano de Trabalho.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os instrumentos musicais e materiais didáticos adquiridos com recursos desta parceria serão incorporados ao patrimônio da OSC e mantidos em sua titularidade, para assegurar a continuidade das oficinas gratuitas de música e dos demais projetos e atividades desenvolvidas pela entidade, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A OSC deverá manter relação patrimonial atualizada dos bens adquiridos, com identificação de cada item, valor e nota fiscal correspondente, disponível para conferência pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

6.3 Os bens adquiridos não poderão ser alienados, cedidos ou utilizados para finalidade diversa do objeto desta parceria durante sua vigência, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Formulários de Prestação de Contas fornecidos pelo Setor de Contabilidade do Município, acompanhada do Relatório de Execução do Objeto, do Relatório Financeiro, dos comprovantes de regularidade fiscal e dos extratos bancários da conta específica da parceria.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4 A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7 No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente,

11.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. advertência;

II. suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III. declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar

a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1 O foro da Comarca de Ibirubá é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

14.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho juntado aos Autos.

15.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibirubá-RS, 11 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

MONICA VIVIANE KERN DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente da OSC
Associação Caminho do Mestre Ibirubá